DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7710/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/777/2017
PROTOCOLO	: 1768187
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPÓCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 55/2016, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 55/2016, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 18/2015 (Pregão Presencial n. 100/2015), emitida pelo Fundo de Saúde do Município de Amambai à empresa Enzo Veículos LTDA, objetivando a aquisição de um veículo, tipo ambulância, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-4073/2017, prolatada no Processo TC/1820/2016, que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2015, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-56/2020, proferida nestes autos (peça 12), que declarou regulares a formalização da Nota de Empenho n. 55/2016 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2325, edição do dia 10 de janeiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1227/2020, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-56/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 17).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-1088/2021 (peça 19), certificou que a multa aplicada ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-56/2020, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc